



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL SECULT Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.601/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.18.0002

**COMUNICADO DE PATROCÍNIO PARA PROMOÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA
“FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE LINHARES - 225 ANOS”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio do **Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT**, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 099 de 13 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, forma **PRESENCIAL**, para fins de credenciamento de patrocinador(es) interessados em celebrar patrocínio passivo com o Município de Linhares-ES, para promoção, captação de recursos financeiros na iniciativa privada, organização e realização da **“Festa Oficial de Aniversário de Linhares - 225 anos”**, Edição 2025.

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

I – PREÂMBULO

1.1 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem interesse na formalização do presente patrocínio, já que tem como atribuição legal, em decorrência da Lei Complementar Municipal nº 092, de 06 de maio de 2022, através dos incisos II, VII, IX e XII, do artigo 130, inciso XI, do artigo 137, para: II) *planejar, programar e executar o calendário anual de eventos e festividades do município; (...)* VII) *implantar e implementar infraestrutura básica em áreas de interesse turístico; IX) apoiar e promover a realização de eventos de finalidades turísticas; XII) firmar convênio de cooperação técnica com órgãos afins governamentais e não governamentais; e XI) interagir com iniciativa privada para implantação e ampliação de serviços turísticos.*

1.2 – A “Festa Oficial do Aniversário de Linhares” é um evento anual, com, aproximadamente, 8 (oito) horas diárias, realizado no Parque de Exposições, com ampla cobertura midiática e diversas atrações musicais. O evento é tradicional e histórico e já foi assimilado pelo cidadão linharenses. É fonte de promoção espontânea da cidade (e para o Estado), bem como promove e impulsiona a economia local, além disso, representa um grande marco de ocupação do espaço público, revelando-se substancial pólo atrativo de turistas de lazer impactando a demanda de serviços no período de realização.



1.3 – O presente chamamento público será regido e terá observação obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.606/2023 e da Lei Complementar Municipal nº 92/2022.

II – DO OBJETIVO

2.1 – O presente comunicado tem por objetivo selecionar PATROCINADOR(ES) apto(s) a realizar(em) o evento e/ou fornecer apoio para a realização da “Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Linhares”, edição 2025, no Parque de Exposição municipal, bem como a captação de recursos da iniciativa privada.

III – DO EVENTO

3.1 – O evento ocorrerá entre os dias 21 a 24 de agosto de 2025, no Parque de Exposições de Linhares (ES), para um público rotativo estimado em 70.000 (setenta mil) pessoas dia.

3.2 – O evento terá entrada franca, ou seja, o acesso ao local do evento se dará de forma gratuita para o grande público. Eventual montagem de áreas reservadas – comercializáveis – deverá observar o disposto nos itens 6.6 e 6.9 deste Chamamento.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas pública ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em patrocinar o evento “Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Linhares”, edição 2025, no Parque de Exposição Municipal.

4.2 - Não poderão participar:

4.2.1 - Empresa(s) suspensa(s) de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Linhares-ES, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2 - Empresa declarada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

V – DO PROCEDIMENTO

5.1 – As propostas de patrocínio deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO ES), ou seja no seguinte formato:

5.1.1. Presencialmente, até às 18h00 (dezoito horas) do dia 30 de junho de 2025, data aprazada no *caput* deste item, em envelope lacrado e dirigido à “Comissão Especial de Avaliação do Aniversário de Linhares 2025”, no Protocolo Geral da Prefeitura de Linhares, localizado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares (ES).



5.1.2. A sessão de julgamento ocorrerá no primeiro dia útil após o prazo final da entrega dos envelopes.

5.2 – As propostas serão analisadas em função da melhor oferta, levando em conta ainda os critérios abaixo, que serão valorados de 0 a 2 pontos cada, sendo “0” para “inconforme”, “1” para “conforme” e “2” para “plenamente conforme”:

a) critérios eliminatórios:

- Desconformidade com a NT 01/2010, Partes 01, 03 e 04, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES);
- Não ter realizado evento para um público mínimo de 15.000 (quinze mil) expectadores;
- Inexequibilidade técnica e pertinência legal;
- Ausência de quaisquer documentos constantes no item 6.12;
- Documentos vencidos ou fora do prazo de validade, sendo de inteira responsabilidade do proponente a apresentação de toda a documentação dentro dos prazos estipulados.

b) critério classificatório

- Valor agregado da proposta, o que consiste na conjunção entre o valor do patrocínio ou dos bens e serviços oferecidos, tal como expostos no orçamento detalhado, e a possibilidade de compatibilização da proposta apresentada com a de outros proponentes.

c) critério de desempate:

- Qualidade técnica da proposta;
- Menor impacto da inserção ou divulgação do nome do patrocinador(es) em relação às normas que disciplinam o uso de bens públicos e a proteção à paisagem urbana.

CRITÉRIO	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS	PONTUAÇÃO
Qualidade técnica da proposta	Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa.	0 – 5
Exequibilidade técnica	Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência.	0 – 5
Pertinência legal	Adequação do bem ou serviço previstos no Edital	0 – 5



5.3 – Caso haja recursos pecuniários/financeiros obtidos pela **SECULT** em decorrência do pretendido chamamento para patrocínio, estes serão revertidos, a seu único e exclusivo critério, para a produção do evento, mediante o fornecimento de bens e serviços.

5.4 – Caso sejam apresentadas propostas que, por suas características, sejam consideradas incompatíveis entre si, a “Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Linhares 2025” poderá optar por aquelas que melhor atendam às necessidades do evento, de acordo com os critérios já mencionados, podendo, não obstante, convocar reunião com a presença dos respectivos proponentes para tentar compor e aproveitar, da melhor forma possível, as diversas propostas, promovendo-se, de comum acordo, as alterações e ajustes necessários à sua coexistência.

5.4.1 – Mantida a situação, na hipótese da Comissão considerar que as propostas são equivalentes e caso não haja possibilidade de compatibilizá-las, deverá ser realizado sorteio para escolha do(s) patrocinador(es).

5.5 – O resultado da avaliação da “Comissão Especial de Avaliação do Aniversário da Cidade de Linhares 2025” será lavrado em Ata e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO ES), oportunidade em que o patrocinador(es) selecionado será convocado a assinar o ajuste.

5.6 – A formalização da contratação se dará através de Contrato de Parceria, assinado pelas partes e observará o disposto nos incisos IV, V, VI do art.97 do Decreto Municipal nº 1.606/2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133/21.

5.7 – O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO ES).

5.8 – O(s) patrocínio(s) será(ão) formalizado(s) através de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atinentes à Administração Pública.

VI – DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas, sem rasuras ou entrelinhas, conforme determinação do item 5.1 e seguintes, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD ou pen-drive, plantas etc) para melhor demonstração da proposta, e com toda documentação dentro do prazo de validade.

6.2 – O patrocínio dar-se-á mediante o oferecimento de recursos na forma bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, destinados a viabilizar a realização do evento,



devendo as propostas conter: plano de trabalho, orçamento detalhado dos custos envolvidos, com as contrapartidas pretendidas.

6.2.1 – Caso seja do interesse do proponente, este deve estabelecer na proposta cláusulas restritivas quanto à exclusividade na exploração de serviços e à limitação de atuação da concorrência.

6.3 – Será(ão) selecionado(s) patrocinador(es) cuja(s) proposta(s) tenha(m) comprovação de lastro financeiro e tenha(m) sido aprovada(s) pela Comissão Especial de Avaliação, constituída para analisar propostas do patrocínio da “Festa Oficial de Aniversário da Cidade de Linhares 2025”, nos termos da Portaria SECULT nº 145/2025, de 06/05/2025, publicado no Diário Oficial do Estado.

6.4 – Poderão ser selecionados mais de um patrocinador, desde que não seja verificada qualquer incompatibilidade na atuação concomitante, na realização do evento.

6.5 – Como critérios objetivos, as propostas realizadas poderão conter a utilização de bens móveis e a execução de serviços necessários para a realização do evento, tais como:

- Alimentação / Bebidas (Buffet) / Buffet / Catering / Kits lanche;
- Cenografia / Decoração;
- Sistemas de Áudio / Vídeo / Iluminação;
- Entretenimento / DJ's com equipamentos;
- Receptivo / Transfer;
- Camisetas / Customização;
- Limpeza / Coleta de Lixo / Caçambas / Containers / Material de Limpeza;
- Infraestrutura: Pisos / Coberturas / Divisórias / Tendras;
- Mobiliário;
- Geradores;
- Segurança e Vigilância;
- Transporte;
- Recepcionistas / Guias Intérpretes / Áudio Descrição;
- Arquibancadas / Praticáveis;
- Brindes.

6.5.1 – O rol contido no item 6.5 é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas livremente, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que é responsável pelo procedimento.

6.6 – Em contrapartida as propostas de patrocínio, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Patrocinador poderá realizar:



- Inserção de logomarcas em áreas do evento, convites, credenciais, camisetas, pórtico de entrada e veículos de traslados;
- Inserção de comerciais de 30" em monitores de TV nos espaços, nos intervalos dos shows;
- Exclusividade de produtos / marcas;
- Delimitação de espaço reservado para convidados;
- Ativações e ações de promoção;
- Exploração comercial do Camarote.

6.6.1 – O rol contido no item 6.6 também é meramente exemplificativo, podendo os interessados enviarem suas propostas de contrapartida livremente, para apreciação da Comissão Especial de Avaliação, citada nos itens 6.3 e 6.11.

6.7 – O(s) patrocinador(es) que prever(irem) a inserção ou divulgação do(s) nome(s) do seu nome empresarial e/ou parceiro(s), deverá(ão) respeitar as normas referentes ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana e ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.8 – Os custos de produção e instalação de materiais de comunicação visual, caso previstos na proposta, serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador (es) selecionado(s).

6.9 – A montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP, comercializáveis ou não (caso seja parte integrante da proposta apresentada), só será possível desde que não interfira na participação e na visualização do evento pelo grande público. Nesse caso, o planejamento da montagem de camarote(s) e/ou área(s) VIP deverá ser apresentado à **SECULT** após 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, para análise e aprovação.

6.10 – O(s) patrocinador(es) selecionado(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) *Contrato de Patrocínio* com a **SECULT**, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do(s) selecionado(s), em conformidade com a(s) proposta(s) final(is) apresentada(s) e validada(s).

6.11 – Além de analisar as propostas recebidas, é competência da Comissão Especial de Avaliação, definir as diretrizes e oferecer orientações ao(s) patrocinador(es) selecionado(s) por meio do presente Chamamento Público.

6.12 – Os interessados deverão entregar, além da proposta propriamente dita e seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.751/2014;
- d) Comprovante de situação regular perante a Receita Estadual do Espírito Santo, por meio de certidão negativa emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Linhares (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e ISS). Caso não esteja cadastrada como contribuinte no município de Linhares, a proponente deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Linhares;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Declaração de que não tem como sócio(s) e/ou administrador(es): membros e/ou funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Linhares, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- j) Declaração de que tomou conhecimento e aceita todas as disposições deste edital e obrigações decorrentes deste comunicado de patrocínio;
- k) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público e de que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Linhares (ES);
- l) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBM ES), de que a empresa é produtora de shows/eventos, com profissional devidamente cadastrado e qualificado, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017, para efeitos de solicitação de alvará para o evento;
- m) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Miliars do Espírito Santo (CBM ES) do profissional de shows eventos vinculado a empresa, conforme NT 01 Partes 01, 03 e 04 de 2017;
- n) Certificado de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;



- o) Alvará para eventos temporários emitido por força de segurança (Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil) comprovando que o futuro patrocinador tenha realizado e/ou produzido evento para público mínimo de 20% da capacidade esperada em 2025, isto é, 14.000 (quatorze mil) pessoas. Com a finalidade de comprovar a experiência necessária à execução do objeto deste Chamamento Público. O referido documento deverá conter, no mínimo:
- identificação da entidade proponente como responsável pelo evento (nome ou CNPJ);
 - descrição da ocupação;
 - local e data da realização;
 - capacidade total de público;
 - órgão emissor.
- p) Declaração emitida por órgão oficial comprovando que o futuro patrocinador já tenha realizado evento para público mínimo de 35.000 (trinta e cinco) espectadores, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do público esperado para 2025;
- q) Declaração, no sentido de que se compromete, nos termos do artigo 427 do Código Civil, a cumprir a proposta apresentada e/ou seu projeto definitivo e a assinar o contrato caso sua proposta seja selecionada como vencedora, sob pena de pagamento de multa à **SECULT** no valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta em caso de desistência da proposta ou recusa a assinar o contrato.

6.12.1 - A exigência prevista no item “o” fundamenta-se na relevância pública, na complexidade logística e no porte da festividade alusiva ao aniversário oficial de 225 anos do Município de Linhares, que envolverá concentração populacional significativa e demanda por infraestrutura de grande escala, sendo imprescindível que o parceiro selecionado Comprove a sua Capacidade Técnico-Operacional e demonstre experiência técnica comprovada na organização de eventos dessa magnitude.

6.12.2 - A apresentação do documento exigido no item “o” será condição para habilitação da proponente, nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, e em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso na Súmula nº 263, que admite a exigência de comprovação de execução de objeto equivalente à parcela de maior relevância do certame, desde que justificada tecnicamente — como no presente caso.

6.13 – Sem a documentação completa e dentro da validade, exigida no item 6.12, a proposta não será aceita para avaliação.

6.13.1 - O futuro patrocinador deverá manter-se regular com a documentação exigida no presente chamamento durante toda a execução do contrato, conforme Cláusula Quarta do contrato de patrocínio a ser firmado.

VII - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO



7.1 – Recebidas as propostas e a documentação a elas anexas, estas serão submetidas à Comissão Especial de Avaliação da “Festa do Aniversário da Cidade de Linhares 2025”, que, após análise e avaliação no primeiro dia útil após o prazo final para entrega dos envelopes, deverá constar em ata a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO ES) o(s) nome(s) do(s) patrocinador(es) aprovado(s).

7.2 - A Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 145, de 06 de maio de 2025, será centralizada junto a Secretaria Municipal de Administração, visando garantir a impessoalidade e a técnica dos trabalhos já notoriamente especializados junto a este órgão municipal.

7.3 - O membro da Comissão Especial de Avaliação se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente conselheiro ou empregado de qualquer ente privado participante do Chamamento Público; ou
- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 - Para subsidiar os trabalhos, a Comissão Especial de Avaliação poderá excepcionalmente solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 - A Comissão Especial de Análise poderá realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.6 – Serão eliminadas as propostas que não demonstrarem viabilidade financeira, após análise dos custos apresentados, previsão de receitas e existência de garantia de recursos e/ou a comprovação do suporte financeiro e/ou se mostrarem manifestamente inexequíveis, e/ou com documentações fora do prazo de validade.

7.7 - Das decisões da Comissão Especial de Avaliação da “Festa do Aniversário da Cidade de Linhares 2025” caberá recurso administrativo hierárquico, em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação, com protocolo que observe as especificações do item 4.1, no que couber, deste chamamento de patrocínio. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo e, dessa forma, não impedirá o prosseguimento do feito.



VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, os interessados que não fizerem até o prazo citado acima.

8.3 - Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias úteis.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) FUTURA(S) PATROCINADORA(S)

9.1 – A(s) futura(s) patrocinadora(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;

XIII - caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a PATROCINADA e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

XIV - é vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;

XV - apresentar certificado, e o mantê-lo regular durante a execução do objeto do chamamento, o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;

XVI – a PATROCINADORA fica obrigada também a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos no edital;
- d) comunicar a PATROCINADA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar a PATROCINADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- g) executar os serviços no prazo determinado pela PATROCINADA; e,
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, cujas reclamações se obriga a atender;



i) manter durante toda a execução deste contrato às condições talhadas no item 6.12 deste Edital.

X - OBRIGAÇÕES DA SECULT

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital;

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

XI - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de patrocínio(s) servidor(es): Roberta Kelly Corrêa Rigo – Matrícula 024805-02 e Paulo Vinicus Pratti Rosa da Rocha 02855701.

Fiscalização Técnica

11.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

11.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a



situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.11 - A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor (a) de apoio administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Gestor do Contrato

11.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.14 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

11.15 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.16 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XII - DOS PRAZOS

12- O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, após o resultado final do Chamamento público, contados a partir da data da convocação para esse fim.

12.2 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

12.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

12.4 - O prazo de vigência do Contrato **fica fixado em** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato,

12.5 - O prazo de execução dos serviços **será de** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

12.6 - Caso o objeto seja executado integralmente antes do prazo final da vigência contratual, o Contrato poderá ser extinto.

12.7 - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com suas respectivas alterações.

XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato por parte da vencedora, ficam previstas às seguintes sanções:

13.1.1 - O não cumprimento total ou parcial por parte da vencedora, de quaisquer das cláusulas do edital, dos seus anexos, do contrato firmado e demais documentos apresentados, ensejará a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) o direito de impor às consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

I - pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal;

II - indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa;



III - pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao infrator multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;

IV - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;

V - Extinção do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

13.1.2 -Além das penalidades acima elencadas caberá:

a) advertência;

b) declaração de Inidoneidade quando a PATROCINADORA descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a PATROCINADA;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa da PATROCINADA e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Linhares (ES);

d) Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.2 – Em caso de extinção por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, apurável em decorrência da quantificação contida na proposta realizada, bem como o ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que por ventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Linhares (ES), inclusive despesas de processos e honorários advocatícios.

XIV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

XV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Poderá o presente contrato ser extinto no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º. A parte que der causa à extinção ou que sem justo motivo considerar extinto o presente, responderá pelas perdas e danos, bem como pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado deste contrato previsto na cláusula 10ª, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. Caso a PATROCINADA apure prejuízo superior ao estipulado na presente cláusula, poderá exigir da PATROCINADORA indenização suplementar.

15.2 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XVI - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

XVII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

17.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a



promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

17.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

17.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo



MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão aceitas propostas em desacordo com às condições deste comunicado de patrocínio ou que o atendam apenas em parte.

18.2 – O(s) vencedor(es) deverá(ão) submeter previamente à **SECULT** uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado.

18.3 – A **SECULT** deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data de sua divulgação.

18.4 – A **SECULT** se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de adequar, em conjunto com o proponente, os projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar a excelência na realização do evento.

18.5 - A logomarca da **Prefeitura Municipal de Linhares (ES)** deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais impressos e/ou eletrônicos, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação, respeitando o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Linhares (ES), que será disponibilizado(s) ao(s) patrocinador(es) selecionado(s), através de e-mail, após a formalização do contrato.

18.6 – A **SECULT** prestará maiores informações e esclarecerá dúvidas pelo telefone (27) 3372-6828 ou pelo e-mail propostasaniversario2025@linhares.es.gov.br, sendo possível solicitar o agendamento de reunião.



18.7 – Dúvidas e omissões quanto ao presente edital e demais documentos serão decididas pela Comissão Especial de Avaliação da “Festa do Aniversário da Cidade de Linhares 2025”.

Linhares (ES), 17 de junho de 2025.

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA POR MEIO DE PATROCÍNIO - SECULT

” TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ----, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/21, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 092/2022 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.606/2023, NA FORMA ABAIXO:”

De um lado, a empresa a XXXXXXXXXXXX, doravante denominada PARCEIRA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, estado, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX com NIRE XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX/XX/XXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX/órgão expeditor, CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX, nacionalidade, profissão, estado civil, qualificação, nascimento, residente e domiciliado à Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade, estado, CEP.

E, de outro, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, senhor MARCELO RIGONI FARONI, doravante denominado SECULT.

Resolvem, à vista do Chamamento Público SECULT nº XXX/2025 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia XX de XXXXXXX de 2025, celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA POR MEIO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais as partes mutuamente outorgam, aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a parceria pela PARCEIRA, do evento CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OFERTADORA DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA “FESTA OFICIAL DE ANIVERSÁRIO DE LINHARES 225 ANOS”, a ser realizado entre os dias 21 a 24 de agosto, no Parque de Exposições de Linhares, conforme as condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O PATROCÍNIO será prestado à SECULT, conforme os serviços especificados na proposta apresentada em XX/XX/2025 (constante no GPI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e avaliada pela Comissão Especial, constituída pela Portaria nº XX/2025, que compreende:

a) Serviços a serem executados:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01		
....		
TOTAL DO INVESTIMENTO		

2,2 - Em contrapartida ao oferecido na cláusula 2ª será concedido à PARCEIRA:

a) Exigências e Exploração Comercial / Patrocínio:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	
....	

Parágrafo Primeiro. A PATROCINADA poderá, desde que justificadamente, alterar as contrapartidas estabelecidas na presente cláusula, substituindo-as por outras equivalentes, conforme acordado com a PATROCINADORA, a qual não poderá recusar a substituição.

Parágrafo Segundo. A PATROCINADORA deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.269/2009, e suas alterações, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

Parágrafo Terceiro. A PATROCINADORA deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a PATROCINADA de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Quarto. A PATROCINADORA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas ações que realizar, respondendo, inclusive, pelos brindes e produtos que irá distribuir, seja perante terceiros, ou seja, perante a PATROCINADA.

Parágrafo Quinto. Na eventual hipótese da PATROCINADA ser demandada por qualquer vício nos produtos, brindes distribuídos ou nas ações realizadas pela PATROCINADORA, ela, na condição de única responsável, se obriga a atuar no sentido de isentar a PATROCINADA de qualquer responsabilidade que eventualmente lhe seja atribuída, ressarcindo a PATROCINADA de eventuais condenações.

Parágrafo Sexto. A PATROCINADORA é responsável por apresentar e obter a aprovação dos projetos técnicos das montagens envolvidas na cláusula 2ª aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1 - A PATROCINADORA credenciada fica obrigada a:

I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos



sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando inconveniente pelo órgão ou entidade contratante; imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual;

XIII - caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a PATROCINADA e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

XIV - é vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação;

XV - apresentar certificado, e o mantê-lo regular durante a execução do objeto do chamamento, o cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR – referente à sua condição de organizadora de eventos e/ou de organizador, promotor e prestador de serviços de infraestrutura, nos termos da Portaria MTUR nº 38, de 11 de novembro de 2021;

XVI - a PATROCINADORA fica obrigada também a:

- executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- cumprir os prazos previstos no edital;



- comunicar a PATROCINADA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- comunicar a PATROCINADA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- executar os serviços no prazo determinado pela PATROCINADA; e,
- prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PATROCINADA, cujas reclamações se obriga a atender;
- manter durante toda a execução deste contrato às condições talhadas no item 5.12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT

4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Edital;

4.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de patrocínio(s) servidor(es): Paulo Vinicius Pratti Rosa da Rocha – Matrícula 02855701 e Roberta Kelly Corrêa Rigo – Matrícula 024805-02.

Fiscalização Técnica

5.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,



§1º)

5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.11 - A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor (a) de apoio administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Gestor do Contrato

5.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.14 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

5.15 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, após o resultado final do Chamamento público, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6.2 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

6.3 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

6.4 - O prazo de vigência do Contrato **fica fixado em** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato,

6.5 - O prazo de execução dos serviços **será de** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

6.6 - Caso o objeto seja executado integralmente antes do prazo final da vigência contratual, o Contrato poderá ser extinto.

6.7 - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Nesta contratação não será usada dotação orçamentária pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Poderá o presente contrato ser extinto no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º. A parte que der causa à extinção ou que sem justo motivo considerar extinto o presente, responderá pelas perdas e danos, bem como pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado deste contrato previsto na cláusula 10ª, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. Caso a PATROCINADA apure prejuízo superior ao estipulado na presente cláusula, poderá exigir da PATROCINADORA indenização suplementar.

8.2 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.3 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O não cumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADORA, de quaisquer das cláusulas do edital, dos seus anexos, deste Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, ensejará a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) o direito de impor às consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

I - pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal;

II - indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa;

III - pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao infrator multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, arcando, também, com eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;

IV - suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;

V - A extinção do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

Parágrafo único. Além das penalidades acima elencadas caberá:

a) advertência;

b) declaração de Inidoneidade quando a PATROCINADORA descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a PATROCINADA;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicados sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa;

c) As penalidades previstas, tais como: impedimento temporário e declaração de Inidoneidade serão aplicados pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa da PATROCINADA e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Linhares (ES);

d) Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.



9.2 – Em caso de extinção por descumprimento contratual ficará a parte causadora do descumprimento penalizada a pagar a título de multa o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, apurável em decorrência da quantificação contida na proposta realizada, bem como o ressarcimento por perdas e danos, em razão das despesas que por ventura recaiam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Linhares (ES), inclusive despesas de processos e honorários advocatícios.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX. (XXXXXXXXXXXXXXXX), referente aos serviços descritos na cláusula 2ª (alínea “a”), conforme proposta de credenciamento de patrocínio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 A 136 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

13.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante



consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

13.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



13.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato de patrocínio não garante à PATROCINADORA nenhum tipo de exclusividade no evento.

14.2 - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu cumprimento.

14.3 - A PATROCINADORA se compromete a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11, da Constituição Federal, bem como não ter no seu quadro funcional trabalho infantil e uso de mão de obra em condições análogas à escravidão, ressalvada a hipótese no menor aprendiz.

14.4 - A tolerância de qualquer das partes no cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista não constituirá novação deste instrumento, a não ser que seja feita de modo expresse e por escrito.

14.5 - O presente instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais ou escritos anteriormente havidos que conflitam com o ora ajustado. O edital de chamamento público e seus anexos e a proposta apresentada pela PATROCINADORA integram este contrato independentemente de transcrição.

14.6 - Todo o material publicitário a ser utilizado pela PATROCINADORA deverá obedecer à legislação em vigor, bem como ser submetido à análise da PATROCINADA previamente à divulgação.

14.7 - A PATROCINADA deverá aprovar previamente o conteúdo do material institucional a ser divulgado, que deverá ser encaminhado para avaliação com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de sua divulgação.



14.8 - As partes deverão manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões que porventura decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Linhares (ES), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais e de direito a que se destina.

Linhares, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
MARCELO FARONI RIGONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

